CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/11/25
Protocolo

EMENDA Nº 1 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2025.

(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

Emenda Modificativa.

Modifica a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 101, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS."

"**Parágrafo único** Será dado prioridade aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta, as pessoas portadoras de deficiências, assim como as gestantes."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 26 de novembro de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é modificar e acrescentar a redação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o agendamento de consultas médicas, por telefone, site do município ou aplicativo de mensagens instantâneas, previamente cadastrados nas unidades básicas de saúde do Município de Cascavel.

A alteração da redação do Art. 3º, ao exigir a apresentação da carteira de identidade e do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) no momento da consulta, visa assegurar a correta identificação do paciente e a adequada vinculação ao sistema público de saúde.

Tal medida evita fraudes, reduz inconsistências cadastrais e contribui para a melhoria da gestão dos atendimentos, tornando mais eficiente o fluxo de informações entre usuários e unidades de saúde.

Além disso, a inclusão do parágrafo único no mesmo artigo tem como objetivo garantir prioridade no atendimento aos grupos que, por sua condição, demandam maior sensibilidade e proteção do poder público.

Assim, a emenda ora apresentada reforça o caráter inclusivo e humanizado da política pública de saúde, alinhando o uso de tecnologias de agendamento à observância de direitos fundamentais e ao atendimento digno e eficiente da população.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA